

PORTARIA GR N° 432/90, de 22 de outubro de 1990

Dispõe sobre o afastamento de docentes para realização de atividades de capacitação.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Resolução n° 089/90, Conselho de Ensino e Pesquisa, de 12/09/90,

RESOLVE:

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS DOS AFASTAMENTOS

Art. 1° - Os docentes da UFSCar, integrantes da carreira do Magistério, doravante referidos nesta Portaria como "docentes", deverão necessariamente solicitar afastamentos, nos termos desta Portaria, sempre que pretendam:

- I** - realizar estágios de formação e aperfeiçoamento profissional;
- II** - realizar cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização, Programas de Atualização e outros cursos similares;
- III** - obter titulação em cursos de Mestrado e Doutorado;
- IV** - realizar programa de Pós-Doutorado.

TÍTULO II - DOS REGIMES DOS AFASTAMENTOS E PRAZOS

Art. 2° - Para desempenhar as atividades descritas no Art. 1°, o docente deverá solicitar afastamento integral ou parcial das suas funções normais, independentemente do local em que serão realizadas.

§ 1° - O início do período de afastamento, de renovação ou de prorrogação não poderá, em nenhuma hipótese, ser anterior à data de sua aprovação pela instância final de análise.

§ 2° - Ao término de qualquer tipo de afastamento o docente beneficiado deverá apresentar relatório de suas atividades no afastamento, de acordo com o que dispõe o Título VI desta Portaria.

Art. 3° - Afastamento integral é aquele concedido ao docente por um prazo determinado e não periódico, para que este possa dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades objeto do afastamento, sendo para isso liberado de todos os seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Universidade.

Art. 4º - Afastamento parcial, nos termos desta Portaria, é o afastamento periódico, concedido ao docente em determinados dias da semana e por um prazo determinado, para que este possa desenvolver as atividades objeto do afastamento, sem prejuízo, no entanto, de seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Universidade, nos dias em que não estiver afastado.

Art. 5º - O afastamento integral poderá ser solicitado por um prazo de até um ano, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos desta Portaria.

Art. 6º - O afastamento parcial poderá ser solicitado por um prazo de até seis meses, liberando o docente, no máximo, por períodos de até três dias por semana, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos desta Portaria.

Art. 7º - Os afastamentos, para a realização de estágio terço, no máximo, a duração de um ano, independentemente de serem integrais ou parciais.

Art. 8º - Para a realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Programas de Atualização os afastamentos terão, no máximo, as seguintes durações:

I - um ano, se exclusivamente integrais;

II - um ano e seis meses, se combinados com parciais e integrais, ou exclusivamente parciais.

Art. 9º - Para a obtenção de titulação em cursos de Mestrado, os afastamentos terão as seguintes durações máximas:

I - 30 meses, se exclusivamente integrais;

II - três anos, se integrais e parciais;

III - quatro anos, se exclusivamente parciais.

Art. 10. - Para a obtenção de titulação em cursos de Doutorado, os afastamentos terão as seguintes durações máximas:

I - quatro anos, se exclusivamente integrais;

II - cinco anos, se integrais e parciais;

III - seis anos, se exclusivamente parciais.

Art. 11. - O docente que tenha se beneficiado de afastamento para frequentar um determinado curso e se transfira para outro curso de mesmo nível, terá ambos afastamentos computados nos prazos definidos nos Artigos 9º ou 10.

Parágrafo Único - Se houver concordância do Departamento ao qual o docente está vinculado, poderá haver dispensa da contagem do tempo de afastamento para realização do primeiro curso, caso a transferência ocorra nos primeiros seis meses do afastamento para essa finalidade.

Art. 12. - Será permitido o afastamento, parcial ou integral, por um semestre, sem renovação ou prorrogação, ao docente inscrito como aluno especial em curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 13. - As atividades de Pós-Doutoramento só serão realizados com afastamento integral e sua duração será no mínimo de seis meses e no máximo de dois anos.

Art. 14. - Em situações excepcionais e justificadas, poderá ser concedida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa uma prorrogação de no máximo seis meses além dos prazos normais de afastamento estabelecidos nesta Portaria.

TÍTULO III - DAS RESTRIÇÕES AOS AFASTAMENTOS

Art. 15. - Os docentes contratados em Regime de Tempo Parcial não poderão usufruir dos afastamentos parciais ou integrais para as atividades previstas nesta Portaria.

Art. 16. - Os afastamentos para os fins previstos no Art. 1º somente serão concedidos com base na política de capacitação docente do respectivo Departamento e após verificada, pela Câmara Departamental, a não superveniência de prejuízos para o cumprimento das atividades normais de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Os encargos acadêmicos e administrativos do docente afastado integralmente serão assumidos pelo Departamento durante o período que durar o afastamento.

Art. 17. - Para a concessão de afastamento integral superior a 30 (trinta) dias, para os fins previstos nos incisos I, II e IV do artigo 1º, deve ser observado um prazo de carência de um ano, a contar da data de contratação.

Art. 18. - Ao docente, beneficiado com afastamento integral, para a realização das atividades previstas nos incisos I, II ou III do Art. 1º após o término da atividade somente será concedido novo afastamento integral, desde que sejam respeitados os seguintes períodos de carência:

- I** - de quatro anos, quando para a mesma finalidade do afastamento anterior,
- II** - de duração igual à do afastamento anterior, quando para finalidade diversa.

Parágrafo Único - Para o que dispõe o "caput" deste artigo, não serão considerados os afastamentos com duração inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 19. - Os afastamentos para realizar os cursos referidos no inciso II do artigo 1º só serão concedidos quando estes atenderem os seguintes critérios:

- I - relevância da qualidade demonstrada através dos objetivos ementa e programa do curso, e
- II - qualificação do corpo docente.

Art. 20. - Os afastamentos para obtenção de titulação em cursos de Mestrado e Doutorado, em outras Instituições no país, só serão concedidos quando estes estejam recomendados pelo PICD da CAPES ou credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 21. - Nos afastamentos para obtenção de titulação em curso de Mestrado e Doutorado no exterior, deverá ser comprovada a equivalência da titulação pretendida conforme normas definidas pelo CEPE.

Art. 22. - O docente beneficiado com afastamento, para frequentar um determinado curso de Mestrado ou de Doutorado, poderá mudar somente uma vez para outro curso de mesmo nível e desde que a mudança esteja plenamente justificada.

Art. 23. - Não poderá ser concedido, renovado ou prorrogado o afastamento a docentes em débito com os relatórios previstos nesta Portaria.

Art. 24. - O docente que tiver seu relatório reprovado só poderá pleitear novo afastamento se regularizada sua situação junto a Instituição de acordo com o previsto no TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE firmado.

TÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA AFASTAMENTO

Art. 25. - Para o encaminhamento de pedidos de afastamento para a realização de estágio devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I - formulário de solicitação (Anexo 1), devidamente preenchido;
- II - plano de trabalho a ser realizado;
- III - carta de aceitação, emitida pela Instituição ou empresa onde será realizado o estágio, com tradução se for em língua estrangeira;
- IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) se for afastamento superior a trinta dias;
- V - formulário do MEC (Anexo 3), se o afastamento for no exterior;
- VI - No caso de afastamento com duração superior a 30 dias, documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

Art. 26. - Para o encaminhamento de pedidos de afastamento para a realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Programas de

Atualização e outros cursos similares devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I** - formulário de solicitação (Anexo 1), devidamente preenchido;
- II** - objetivos e ementa do curso;
- III** - qualificação do corpo docente que ministrará o curso;
- IV** - declaração da Coordenação do Curso de que o solicitante foi aceito no mesmo;
- V** - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) quando se tratar de afastamento superior a 30 dias;
- VI** - formulário do MEC (Anexo 3), se o afastamento for no exterior;
- VII** - No caso de afastamento com duração superior a 30 (trinta) dias, documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.

Art. 27. - Para o encaminhamento de pedidos de afastamento, de caráter inicial, para obtenção de titulação em cursos de Mestrado ou Doutorado devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I** - formulário de solicitação (Anexo 2), devidamente preenchido;
- II** - carta de aceitação, expedida pela Coordenação do Curso, especificando se o interessado foi aceito como aluno regular ou especial, acompanhada de tradução caso seja em língua estrangeira;
- III** - documentação comprobatória da recomendação do curso pelo PICD/CAPES ou de seu credenciamento no Conselho Federal da Educação. No caso de instituições estrangeiras, informações e justificativas sobre o curso escolhido.
- IV** - plano de trabalho a ser realizado no período pretendido;
- V** - formulário do MEC (Anexo 3), se o afastamento for para o exterior;
- VI** - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4) se o afastamento for superior a 30 dias.

§ 1º - Quando se tratar de pedidos de renovação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I, IV, V e VI, deve ser juntado:

- a)** - relatório do período anterior ao pedido de renovação;
- b)** - carta do orientador ou coordenador do curso, manifestando-se sobre as atividades e desempenho do aluno no período do afastamento anterior, e sobre as atividades a serem realizadas no período da solicitação, acompanhada de tradução se em língua estrangeira.

§ 2º - No caso excepcional de pedido de prorrogação de afastamento, acrescentar carta do orientador avaliando as atividades até então realizadas e expondo os motivos da prorrogação, com a tradução se for em língua estrangeira.

§ 3º - No caso em que o pedido de renovação de afastamento significar mudança para outro curso de mesmo nível, nos termos dos artigos 11 e 22

desta Portaria, além da documentação pertinente discriminada neste artigo, deve ser encaminhada justificativa da transferência pretendida.

Art. 28. - Para o encaminhamento de pedidos de afastamento inicial para a realização de Programa de Pós-Doutorado devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I** - formulário de solicitação (Anexo 2), devidamente preenchido;
- II** - formulário do MEC (Anexo 3) se o afastamento for para o exterior;
- III** - Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo 4);
- IV** - Plano de trabalho a ser realizado;
- V** - Documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos discriminando os afastamentos anteriores do docente.
- VI** - documento que comprove o aceite do Departamento ou instituição onde serão realizados os trabalhos, acompanhados de tradução se forem em língua estrangeira e "curriculum vitae" atualizado do pesquisador com o qual será realizado o trabalho.

Parágrafo Único - No caso de pedido de renovação de afastamento, além dos documentos discriminados nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, devem ser acrescentados:

- a)** - justificativa do pedido de renovação, apresentada pelo docente interessado e pelo pesquisador com o qual está trabalhando, acompanhada de tradução se em língua estrangeira;
- b)** - relatório do período anterior (Anexo 5);
- c)** - cópia dos trabalhos publicados e/ou a publicar em decorrência do afastamento.

TÍTULO V - DA TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO

Art. 29 - Para o encaminhamento do pedido inicial de qualquer tipo de afastamento, previsto nesta Portaria, superior a trinta dias, o Departamento deverá providenciar a abertura de um processo, ao qual será anexada toda a documentação pertinente. Os relatórios desse afastamento, bem como os pedidos de renovação ou prorrogação, deverão ser anexados a esse processo.

§ 1º - Os processos relativos a afastamento no país, após a sua aprovação pelo CEPE, deverão ficar sob a guarda do Departamento ao qual pertence o docente até o término das atividades para as quais foi concedido o afastamento.

§ 2º - Os processos relativos a afastamento no exterior ficarão sob a guarda da Reitoria.

Art. 30. - Se o afastamento for no país a documentação pertinente deverá ser apresentada à Chefia do Departamento no mínimo trinta dias antes do início das atividades, e, se for no exterior, no mínimo noventa dias antes.

Parágrafo Único - Os pedidos de afastamento, após a tramitação indicada, deverão necessariamente dar entrada na Reitoria até 5 dias antes do início das atividades previstas, no caso de afastamento no país, e até 40 dias antes, no caso de afastamento para exterior, sob pena de cancelamento.

Art. 31. - Os pedidos de afastamento integral no país, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão obedecer a seguinte tramitação:

I - no caso de afastamento integral com duração igual ou inferior a cinco dias, o pedido será submetido à aprovação da chefia do departamento com comunicação posterior à respectiva Câmara Departamental, sendo o pedido arquivado na própria unidade;

II - no caso de afastamento integral com duração superior a cinco dias e inferior ou igual a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação da Câmara de Departamento e do Conselho Interdepartamental do Centro, sendo devolvido à Unidade de origem para ser arquivado;

III - no caso de afastamento integral com duração superior a trinta dias, o pedido será submetido a aprovação:

a) - da Câmara do Departamento;

b) - do Conselho Interdepartamental do Centro respectivo, e

c) - da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 1º - Os pedidos de afastamento que se enquadrarem no inciso III deste artigo, após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, serão enviados à Reitoria para emissão de Portaria para autorização e determinação das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º - A Comissão PICD da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa analisará os pedidos de afastamentos e os relatórios dos docentes contemplados com Bolsa do Programa Institucional de Capacitação Docente (PICD) da CAPES.

Art. 32. - Os pedidos de afastamento parcial no país, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão obedecer a seguinte tramitação:

I - no caso de afastamento parcial pretendido para um prazo total igual ou inferior a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação da Câmara Departamental e do Conselho Interdepartamental do respectivo Centro, sendo arquivado na própria unidade de origem;

II - no caso de afastamento parcial para um prazo total superior a trinta dias, o pedido será submetido à aprovação:

a) - da Câmara Departamental;

b) - do Conselho Interdepartamental do Centro respectivo, e

c) - da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - Os pedidos de afastamento que se enquadrarem no inciso II deste artigo, após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, serão encaminhados à Reitoria para emissão de Portaria de autorização e para determinação das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 33. - Os pedidos de afastamento para o exterior, de caráter inicial, renovação ou prorrogação deverão ser submetidos à aprovação:

a) - da Câmara Departamental; noventa dias antes do início ou continuação das atividades;

b) - do Conselho Interdepartamental do Centro respectivo, e

c) - da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa., por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - À Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa compete, após aprovação, encaminhar o pedido à Reitoria para determinação das medidas cabíveis e para encaminhamento ao MEC para a aprovação final.

TÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS DOS AFASTAMENTOS

Art. 34. - Os relatórios relativos a afastamento para as finalidades previstas nos incisos I e II do Art. 1º deverão ser encaminhados às respectivas Câmaras Departamentais em um prazo de até 30 dias após a conclusão do afastamento.

Art. 35. - Os relatórios dos afastamentos para as finalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 1º deverão ser encaminhados semestralmente às respectivas Câmaras Departamentais.

Parágrafo Único - Na hipótese de interrupção de afastamento para realizar curso de Mestrado, Doutorado ou atividades de Pós-Doutorado o docente deverá encaminhar à respectiva Câmara Departamental, relatório circunstanciado a respeito dos motivos da interrupção e previsão de reinício das atividades, a qual dará ciência ao Centro e este à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 36. - Os relatórios de afastamento no país com duração inferior a cinco dias, quando integrais, e inferiores a trinta dias, quando parciais (Anexo 5), deverão ser apresentados à Câmara do Departamento, sendo em seguida arquivados na unidade de origem.

Art. 37. - Os relatórios de afastamentos integrais no país (Anexo 5) com duração igual ou superior a cinco dias e inferior a trinta dias deverão ser aprovados pela Câmara Departamental e pelo Conselho Interdepartamental

do Centro respectivo, sendo devolvidos à unidade de origem para serem arquivados.

Art. 38. - Os relatórios de afastamento parciais ou integrais no país (Anexo 5) com prazo total superior a trinta dias deverão ser aprovados:

- a) - pela Câmara Departamental;
- b) - pelo Conselho Interdepartamental do Centro respectivo, e
- c) - pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 39. - Os relatórios de afastamento no exterior, qualquer que seja sua finalidade, deverão ser aprovados pela Câmara Departamental, pelo Conselho Interdepartamental do Centro respectivo e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - Após a consecução do disposto neste artigo os relatórios serão encaminhados à Reitoria, para arquivo.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. - Casos excepcionais ou não previstos nesta Portaria, plenamente justificados, serão encaminhados ao CEPE, para análise, pelo Conselho Interdepartamental do respectivo Centro.

Art. 41. - Os afastamentos dos docentes que já estiverem desenvolvendo as atividades previstas nos artigos 8º., 9º., 10 e 13 deverão seguir doravante os procedimentos previstos nesta Portaria, sendo que os prazos definidos nesses artigos passarão a ser contados a partir da promulgação desta Portaria.

Art. 42. - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes disposições estabelecidas na Portaria GR nº 328/86 de 10/10/86: incisos V e X do Art. 1º.; Artigos 12 a 25 do Título II; Artigos 28, 29 e parágrafos, Artigos 30, 31 e 32; Artigo 35 e parágrafo; Artigo 36 e parágrafo; Incisos II e III do Art. 37 e seu parágrafo único; parágrafo único do Art. 38; Anexos 1 a 4 e o termo de compromisso.

Prof. Dr. Sebastião Elias Kuri
Reitor

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OU CURSOS

Nº DO PROCESSO:
DEPTO.:

Portaria GR nº 432/90, de 22/10/90

- () INICIAL () PAÍS
() RENOVAÇÃO () EXTERIOR
() PRORROGAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Nome: _____

Titulação: _____ Categoria _____ Docente: _____

Departamento: _____

2. CONDIÇÕES DESTA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO:

Período de ____/____/____ a ____/____/____

() Integral

() Parcial, nos dias da semana:

3. INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO OU CURSO:

Denominação do estágio ou curso:

() Especialização

() Aperfeiçoamento

() Atualização ()
Outro/especifique: _____

Instituição que oferece:

Local do estágio/curso:

Cidade: _____ Estado: _____ País:

4. JUSTIFICATIVA DO SOLICITANTE:

5. DELIBERAÇÕES COLEGIADAS:

A) Parecer circunstanciado da Câmara Departamental:

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

B) Deliberação do Conselho Interdepartamental:

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

C) Deliberação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

ANEXO 2

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA REALIZAR PÓS-GRADUAÇÃO

Nº DO PROCESSO: DEPTº:

Portaria GR nº 432/90 de 22/10/90

INICIAL

PAÍS

RENOVAÇÃO

EXTERIOR

PRORROGAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome: -----

Titulação: ----- Categoria Docente -----

Departamento: -----

2 - CONDIÇÕES DESTA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Período: de ----/----/---- a ----/----/----/

Integral

Parcial, nos dias da semana: -----

3 - INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO:

Mestrado

Doutorado

Denominação do curso: -----

Área de Concentração: -----

Recomendado pelo PICD da CAPES: Sim Não

Credenciado pelo CFE: Sim Não

Ano do último Credenciamento: -----

Universidade:-----

-----Unidade a que ficará vinculado: -----

-----Nome do Orientador: -----

-----Cidade: -----

-----País: -----

Pós- Doutorado

Universidade: -----

Unidade a que ficará vinculado: -----

Pesquisador com que trabalhará: -----

Cidade: ----- País: -----

4 - AUXILIO DO DOCENTE:

Quantos meses de Bolsa já recebeu para esse nível de curso?: -----

Recebeu Bolsa PICD?: Sim Não

5 - VINCULAÇÃO COM O CURSO:

Aluno Regular Aluno Especial

Data da matrícula inicial no curso: ----/----/----

6 - ATIVIDADES PREVISTAS DURANTE ESTE AFASTAMENTO:

Indicar: Etapa de nivelamento, disciplinas a serem cursadas, desenvolvimento da Dissertação ou Tese (elaboração do Plano, estudos preliminares, execução do plano, análise dos dados), redação da Dissertação ou Tese, defesa, exame de qualificação, etc.

7 - ATIVIDADES JÁ DESENVOLVIDAS NO CURSO:

Créditos cursados: ----- Créditos a completar: -----

8 - DELIBERAÇÕES COLEGIADAS:

A) Parecer circunstanciado da Câmara Departamental:

Vide Trecho de ata anexo

Assinatura: ----- Data: ----/----/---

B) Deliberação do Conselho Interdepartamental:

Assinatura: ----- Data: ----/----/----

C) Deliberação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Assinatura: ----- Data: ----/----/----

MEC Ministério da Educação e Cultura

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS

Inicial ()
Prorrogação ()

INSTITUIÇÃO

I – INFORMAÇÕES PESSOAIS

1. NOME: _____
2. FILIAÇÃO: Pai _____
Mãe: _____
3. NASCIMENTO: Data: _____ Local: _____ Estado: _____
4. IDENTIDADE Nº: _____ Órgão Emissor: _____ Data: _____
5. ESTADO CIVIL: _____ Cônjuge: _____
6. NOME DE SOLTEIRA: _____
7. ENDEREÇO COMPLETO (iniciar pelo atual, citando três anteriores): _____

II – ESCOLARIDADE (Curso, Instituição, Local, Período, Títulos obtidos)

III – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Atividades Profissionais – iniciar pela atual, indicando as anteriores.

Empregador	Cargo/Função	Nível	Cidade/Estado	Início	Término
-------------------	---------------------	--------------	----------------------	---------------	----------------

Acumulação de Cargo: Sim () Não ()

Órgão: _____

Autorizado: Sim () Não ()

Regime Jurídico Atual: Estatutário () CLT ()

IV – NATUREZA DO AFASTAMENTO

Com ônus () Ônus limitado () Sem ônus ()

V – FINALIDADE DO AFASTAMENTO

A) Aperfeiçoamento

Área do conhecimento: _____

Nível: Pós-Doutorado () Doutorado ()

Mestrado () Especialização ()

Outro: _____

Especificar

Instituição: (Cidade - País)

Início: _____ Término: _____

Afastamento anterior: Sim () Não () Período: _____

Ato que autorizou: _____

Apresentou relatório: Sim () Não ()

A) Intercâmbio e Missões

Natureza do evento: _____

Entidade: _____

Cidade: _____ País: _____

Data de início: _____ Data de término: _____

Apresentação de trabalho: Sim () Não ()

Título do trabalho: _____

**VI – CUSTOS DO AFASTAMENTO PARA AS INSTITUIÇÕES
BRASILEIRAS**

Salário e Encargos: R\$ _____

() Diárias: nº _____ Valor Unitário: US\$ _____

() Bolsa: parcela nº _____ Valor Unitário: US\$ _____

Passagens: categoria: _____ trecho: _____

Auxílio para instalação: _____

Órgão Financiador: _____

VII – INTERESSE DO AFASTAMENTO PARA A INSTITUIÇÃO

--

VIII – APROVAÇÃO DO AFASTAMENTO

--

IX – AUTORIZAÇÃO

D.O.U.:

Página:

II – ESCOLARIDADE (Curso, Instituição, Local, Período, Títulos Obtidos)

III – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Atividades Profissionais – iniciar pela atual, indicando as anteriores)

IV – NATUREZA DO AFASTAMENTO

V – FINALIDADE DO AFASTAMENTO

A) Aperfeiçoamento

Área de conhecimento:.....

Nível: Pós-doutorado () Doutorado ()

Mestrado () Especialização ()

Outro:.....

Especificar

Instituição (Cidade-País)

.....

Início:..... Término:.....

Afastamento anterior: Sim () Não () Período:.....

Ato que autorizou:.....

Apresentou relatório: Sim () Não ()

B) Intercâmbio e Missões

Natureza do evento:.....

Entidade:.....

Cidade:.....País:.....

Data de início:.....Data de término:.....

Apresentação de trabalho: Sim () Não ()

Título do trabalho:.....

.....

ANEXO 4

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE PARA AFASTAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL (Anexo à Portaria GR nº 944/91, de 27/08/91)

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____ Registro nº _____, ocupante do cargo de _____ lotado (a) no Departamento _____, da fundação Universidade Federal de São Carlos, SP, tendo solicitado, voluntariamente, afastamento () integral ou () parcial da Instituição sem prejuízo de meus vencimentos, com a finalidade de freqüentar o Curso de Pós-Graduação () ou Estágio () em nível de _____, na área de concentração em _____, localizada na cidade de _____, durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ e, tendo sido autorizado pelo Reitor, conforme Portaria GR nº _____ e/ou DOU de ___/___/___, pág. _____, assumo os seguintes compromissos:

- 1º) não solicitar suspensão contratual nem demissão do cargo, após meu retorno à Fundação Universidade Federal de São Carlos, antes de decorrido prazo igual ao período de meu afastamento, incluídas as prorrogações (§ 3º e § 4º do Art. 47 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos). No caso de afastamento parcial o prazo de permanência na UFSCar será igual à soma do número de dias do meu afastamento.
- 2º) continuar, durante esse prazo referido acima, a prestar serviços à Unidade de minha lotação, utilizando os conhecimento adquiridos durante o Curso (ou Estágio), e permanecendo vinculado ao regime de trabalho a que estive submetido durante meu afastamento.

Fico ciente, desde já, de que:

- a) a suspensão contratual, a dispensa e a transferência, antes do prazo definido nos itens 1º e 2º deste termo, não me serão concedidas, sem o prévio reembolso à Fundação Universidade Federal de São Carlos, das despesas havidas com o meu Curso (ou Estágio), atualizado o valor da moeda (§ 3º do Art. 47 do PUCRE). Entre as despesas do Curso (ou Estágio) incluem-se a remuneração percebida durante meu afastamento ou em razão dele;

- b) na hipótese de retorno do Curso (ou Estágio), sem que tenha obtido o título (ou certificado) e, a juízo das instâncias acadêmicas, poderei estar sujeito a Processo Administrativo Disciplinar para apuração das causas (Artigo 143 do RJU;
- c) os períodos de férias regulares do Curso (ou Estágio) deverão ser comunicados ao Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria Geral de Recursos Humanos da UFSCar e serão considerados como férias perante a Fundação Universidade Federal de São Carlos, observado o número máximo de dias de férias permitido pela legislação;
- d) deverei remeter Relatórios Semestrais de atividades do Curso (ou Estágio), e atender às normas de afastamento da UFSCar, implicando, o não cumprimento, no direito da Fundação Universidade Federal de São Carlos de sustar o pagamento de meus salários, até a data de adimplemento da obrigação.

São Carlos, _____ de _____ de 20__

TESTEMUNHAS:

1) _____
nome cargo

2) _____
nome cargo

ANEXO 5

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE
AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO**

Nº DO PROCESSO: DEPTº:

Portaria GR nº _____

Tipo de afastamento:

- Inicial Integral País
 Renovação Parcial Exterior
 Prorrogação

Data do primeiro afastamento para esta finalidade:

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - DO PROFESSOR

Nome:

Departamento:

1.2 - DO AFASTAMENTO

Instituição:

Período:

2 - NATUREZA DO AFASTAMENTO

- Estágio Mestrado
 Atualização Doutorado
 Aperfeiçoamento Pós-Doutorado
 Especialização Outro: -----

3 - ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE ESTE AFASTAMENTO

Descrever os seguintes aspectos do afastamento (e outros que considerar relevantes) :

- I - As atividades realizadas durante o período deste afastamento.
- II - Comparar as atividades realizadas com as previstas no início do afastamento.
- III - Atividades previstas para a próxima etapa, se houver.
- IV - Observações e dificuldades encontradas.